



## Comunicação de Recuperação Judicial.

**De** cgjexpediente <cgjexpediente@tjms.jus.br>

**Data** Sex, 16/01/2026 17:04

**Para** Corregedoria Geral da Jutiça Acre <coger@tjac.jus.br>; chefia cgj <chefia\_cgj@tjal.jus.br>;  
corregedoria@tjap.jus.br <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br  
<gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; cont-ext\_corregedoria\_tjam.jus <corregedoria@tjam.jus.br>;  
corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoriainterior@tjba.jus.br  
<corregedoriainterior@tjba.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; Corregedoria Geral da  
Justiça TJMA Maranhão <chefgab\_cgj@tjma.jus.br>; gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br  
<gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br  
<gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br  
<corregedoria@tjpb.jus.br>; corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br  
<corregedoria@tjpi.jus.br>; Corregedoria Geral de Justiça do Parana <cgj@tjpr.jus.br>;  
corregedoria@tjrj.jus.br <corregedoria@tjrj.jus.br>; Gabcgjrj <gabcgjrj@tjrj.jus.br>; cont-  
ext\_corregedoria\_tjrn.jus <corregedoria@tjrn.jus.br>

3 anexos (15 MB)

SEI - 00038268-39.2025.8.12.9202 - DECISÃO.pdf; SEI - 00038268-39.2025.8.12.9202 - PARECER.pdf; Comunicação de Recuperação Judicial.pdf;

### **POR GENTILEZA, INFORMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL!**

Aos/Às Corregedores(as)-Gerais da Justiça de todos os Estados

**Assunto: Comunicação de Recuperação Judicial.**

**Ref.: Protocolo CGJ/MS nº 00038268-39.2025.8.12.9202.**

Por ordem, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providência necessária, o parecer, decisão e comunicação exarados nos Autos referenciados acima.

Coordenadoria de Expediente  
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça



Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça  
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
6733141324 |  
Email:cgjexpediente@tjms.jus.br

Ajude a preservar o nosso planeta. Não imprima sem necessidade.

Esta mensagem e seus anexos são para uso exclusivo de seu destinatário e podem conter informações privilegiadas e confidenciais. Se você não é o destinatário, não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua imediatamente a mensagem. A divulgação, distribuição ou reprodução, bem como de seus anexos, no todo ou em parte,

sem a

devida autorização, ensejará em responsabilização na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0141613/2025/CGJ/GAB

**PROCESSO Nº 00038268-39.2025.8.12.9202**

**VISTOS, ETC.**

Cuida-se de comunicação oriunda da 5.<sup>a</sup> Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações de Dourados, informando a homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial, em consolidação processual e substancial dos requerentes e a concessão da recuperação judicial para JChagas Alimentos Ltda, JChagas Agropecuária Ltda, Fogo Atacado Ltda, JChagas Holding Ltda, CHF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, CHF Holding Ltda, José Chagas dos Santos e Fábio Chagas da Silva, conforme decisão (0134380, p. 20-44).

A Dra. Helena Alice Machado Coelho, Juíza Auxiliar desta CGJ-MS, em parecer (p. 0136963), opinou pelo(a): **I)** comunicação a todos os magistrados com atuação no primeiro grau de jurisdição acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial em questão, encaminhando-se cópia da decisão, para ciência; **II)** envio de Ofício aos Corregedores-Gerais da Justiça de todos os Estados, encaminhando-se cópia da decisão para conhecimento; **III)** posterior arquivamento.

**É o relatório.**

**Decido.**

A cognição exarada no parecer é acertada, impondo-se a ampla divulgação do aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas alhures mencionadas.

Diante do exposto, acolho o parecer e determino:

**I)** expeça-se ofício circular a todos os magistrados com atuação no primeiro grau neste Estado de Mato Grosso do Sul, cientificando-lhes acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial em questão, mediante encaminhamento da cópia da decisão correspondente (0134380, p. 20-44);

Às providências.

Campo Grande-MS, data da assinatura digital.

Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Corregedor-Geral de Justiça  
(conferir certificação digital)



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Celso Barbosa Florence**, **Corregedor-Geral de Justiça**, em 13/01/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0141613** e o código CRC **D07872F2**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

00038268-39.2025.8.12.9202

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações de Dourados comunicou a homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial, em consolidação processual e substancial dos requerentes e a concessão da recuperação judicial para JChagas Alimentos Ltda, JChagas Agropecuária Ltda, Fogo Atacado Ltda, JChagas Holding Ltda, CHF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, CHF Holding Ltda, José Chagas dos Santos e Fábio Chagas da Silva, nos termos da decisão 0134380 (f. 20-44).

A regulamentação da recuperação judicial, da extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária está prevista na Lei 11.101/2005.

Nos termos do art. 6.<sup>º</sup> da Lei 11.101/2005, com redação dada pela 14112/2020, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial implica:

- I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
  - II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
  - III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
- (...)

§ 4.<sup>º</sup> Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Diante do exposto, **opino**:

a) pela comunicação a todos os magistrados e magistradas com atuação no primeiro grau de jurisdição acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial em questão, encaminhando-se cópia da decisão, para ciência.

b) pelo envio de Ofício aos/às Corregedores(as)-Gerais da Justiça de todos os Estados, encaminhando-se cópia da decisão para conhecimento.

Após, não havendo outras providências a serem tomadas, proponho o arquivamento deste expediente.

É o parecer que remeto à apreciação de V. Ex.<sup>ª</sup>.

Campo Grande, data da assinatura no sistema.

**Helena Alice Machado Coelho**  
Juíza Auxiliar da CGJ/MS  
(assina por certificação digital)



Documento assinado eletronicamente por **Helena Alice Machado Coelho, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça**, em 15/12/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0136963** e o código CRC **034364E1**.